



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI
RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO
CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ
CNPJ: 01.612.615/0001-31
FONE: (89) 3458-0043
email: prefeitura deveramendespi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 045/2017

Procedimento: TP 031/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI, CNPJ nº 01.612.615/0001-31.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E EDONTOLOGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.445.715-0, sediada na Rua Avelino Freitas, 498, Centro – São Raimundo Nonato-PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI.

Valor: R\$ 87.283,20 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Validade: 31 de dezembro de 2018.

FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, FUS, FMS, PAB e Outros.

Vera Mendes, 16 de janeiro de 2018.

MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI
RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO
CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ
CNPJ: 01.612.615/0001-31
FONE: (89) 3458-0043
email: prefeitura deveramendespi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 045/2017

Procedimento: TP 031/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI, CNPJ nº 01.612.615/0001-31.

CONTRATADA: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.090/0001-37, com Inscrição Estadual nº 19.448.029-1, sediada na Rua Projetada 01, Nº 08, bairro Boa Sorte – Picos – PI, representada neste ato por Marcelo Mendes de Araújo, portador do CPF nº 020.941.673-48, RG nº 2.401.018-SSP/PI, representante da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI.

Valor: R\$ 144.163,73 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Validade: 31 de dezembro de 2018.

FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, FUS, FMS, PAB e Outros.

Vera Mendes, 16 de janeiro de 2018.

MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018 - INX
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 - INX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.
CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO ME.
CNPJ: 08.958.558/0001-96.
ENDEREÇO: Rua da Indústria, S/N, SANTO ANTONIO/BREJO - MA.
VALOR: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: RECEITAS PRÓPRIAS/Orcamento Geral do Município.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2018

RÔMULO AÉCIO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Lei Nº 858/2017

de 24 de novembro de 2017

“Dispõe sobre a proibição de queimadas na área urbana do município de Floriano – PI e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas.

FAZ saber que a Câmara manteve e ele promulga nos termos do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo na área urbana de Floriano – PI, especialmente aqueles com fins de limpeza de terreno ou de vias públicas, inclusive pequenas queimadas de lixo residencial ou comercial de qualquer natureza.

Art. 2º - no caso de descumprimento da presente Lei, será aplicada multa ao responsável pela queimada, ou, no caso de não apurar a responsabilidade, quando ocorrido em imóvel particular, será aplicada ao proprietário do mesmo.

I – multa de 50 UFIR;

II – em caso de reincidência, será cobrado o dobro do cobrado anteriormente.

Art. 3º - os dispositivos desta Lei, que não sejam autoaplicáveis, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, especialmente em relação a definição de qual departamento será responsável pela fiscalização e aplicação das referidas multas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Floriano, estado do Piauí, 24 de novembro de 2017.

Maurício Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Floriano - PI

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Celso Soares Cavalcante
1º secretário